

PARTIDO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PDB

ESTATUTO

O Partido Democrático Brasileiro, Torna Público através do Presidente Fernando Lessa Leão o estatuto do PDB.

CAPITULO Da organização, objetivos e duração.

ARTIGO 1º - O PARTIDO DEMOCRATICO BRASILEIRO PDB pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Brasília - Distrito Federal e Sub Sede em Carapicuíba – São Paulo, exerce sua função em todo o território Nacional, de acordo com o seu Programa, seu Estatuto e Código de Ética. A Comissão Executiva Nacional é composta dos seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Primeiro Vice-Presidente; IV - Segundo Vice-Presidente; V - Secretário-Geral; VI - Primeiro Secretário; VII - Segundo Secretário; VIII - Tesoureiro Geral; IX - Primeiro Tesoureiro; X - Segundo Tesoureiro; XI - Secretário de Formação Política; XII - Secretário de Assuntos Jurídicos; XIII - Secretário de Relações Internacionais; XIV - Secretário de Assuntos Parlamentares; XV - Quatro vogais; XVI - o Líder da Bancada no Senado Federal; XVII - o Líder da Bancada na Câmara dos Deputados; XVIII - Sete suplentes da Comissão Executiva. §1º Os Suplentes serão convocados para as reuniões, na medida em que sejam necessários para completar a composição do órgão. §2º Na hipótese de vaga, por morte, renúncia ou impedimento legal na Comissão Executiva, o Diretório dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto entre seus membros efetivos. CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO I – de deliberação: a) a Convenção Nacional; b) as Convenções Estaduais; c) as Convenções Municipais; II – de ação: a) o Diretório Nacional; b) a Presidência de Honra do Partido; c) os Diretórios Estaduais; d) os Diretórios Municipais e Zonais; e) os Diretórios do Distrito Federal. IV – de ação parlamentar: a) as Bancadas: no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal, e nas Câmaras Municipais. V – de cooperação: a) o Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária; b) o Conselho Fiscal; §- O Partido Democrático Brasileiro – PDB definirá sua estrutura interna, organização e fundamento, no respeito à soberania nacional, no regime democrático, no pluripartidarismo e nos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais. ARTIGO 2º - O PDB é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional. Parágrafo único – Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o partido será representado pelos respectivos Presidentes das Comissões Executivas Regionais ou Municipais, nos limites de sua jurisdição, respondendo integralmente por seus atos e pela administração partidária na circunscrição, sendo defeso transferir a responsabilidade aos dirigentes dos órgãos superiores. CAPÍTULO II- Da Filiação Partidária, ARTIGO 3º -Somente poderão se filiar ao PDB eleitores que estiverem em pleno gozo de seus direitos políticos, na forma da lei, deste Estatuto e das Resoluções do Diretório Nacional. § - único- O partido não fará restrições para filiações quanto a sexo , cor e credos religiosos ou sentimentos de raça ou classe. ARTIGO 4º- O partido, por seus órgãos municipais e regionais, encaminhará, na forma da lei, a nominata de seus filiados à Justiça Eleitoral. ARTIGO 5º - A filiação partidária será cancelada: I- por morte; I- perda dos direitos políticos; III- expulsão; IV- desligamento voluntário. CAPÍTULO III- Capítulo I- Dos órgãos da direção e administração partidária, ARTIGO 6º - São órgãos da direção e administração do PDB Executivas Nacional, Regional e Municipal: I- de direção, o Diretório; II- de execução, a Comissão Executiva; III- de deliberação, a Convenção; IV- de ação parlamentar, as bancadas; V- de cooperação, os Conselhos, os Departamentos e outros que sejam criados para esse fim. ARTIGO 7º -Os órgãos de direção e administração partidária poderão se reunir em qualquer número e local do território nacional, mediante convocação do seu Presidente. § 1º- Em qualquer caso, será permitido voto cumulativo e entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um cargo nos órgãos de direção e/ou administração do partido. ARTIGO 8º - Para os Municípios e Estados onde não houver Diretório organizado, a Comissão Executiva, imediatamente superior, designará Comissão Provisória. § 1º- A Comissão Provisória acumulará as atribuições e responsabilidades do Diretório no âmbito da sua circunscrição e se incumbirá de convocar, organizar e dirigir a convenção para a eleição do Diretório Definitivo. § 2º- As Comissões Provisórias terão tempo determinado e serão consideradas extintas quando outra for designada na respectiva circunscrição. Capítulo II- Das Convenções. Artigo 9º - A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e só poderá ser convocada pelo Presidente Nacional do PDB. § 1º- A convocação de que trata o caput deste art. se dará mediante a publicação de calendário próprio, indicando hora, local e pauta de deliberação, em jornal de ampla divulgação nacional, com antecedência de dez (10) dias da data da sua realização; § 2º- A Convenção Nacional poderá ser convocada pelo Presidente Nacional do PDB, em caráter de urgência; § 3º- Os órgãos de administração regionais ou municipais, para realizarem Convenções, fora dos prazos estipulados no calendário oficial, deverão encaminhar a solicitação ao Diretório Nacional, expondo a pauta de deliberação e justificando a necessidade de urgência. Artigo 10º -10º- As Convenções Regionais e Nacionais serão compostas: I- pelo respectivo Diretório; II- pelos delegados indicados pelas Convenções; III- pelas bancadas nas Assembléias Legislativas no Estado e Parlamentares e Autoridades Políticas filiadas na circunscrição; IV- pelos Presidentes das Comissões Provisórias nomeadas na circunscrição. Artigo 11º - As Convenções Municipais serão constituídas por todos os filiados no Município. Artigo 12º - Compete, exclusivamente, à Convenção: I- Eleger o respectivo Diretório; II- Indicar candidatos e deliberar sobre coligações; III- Escolher, delegados para as convenções, no limite de 1 (um) para cada município às convenções regionais e 2 (dois) para cada Estado às Convenções Nacionais. Parágrafo único - Compete, exclusivamente, à

Convenção Nacional o quorum a deliberação sobre alteração do Estatuto ou do Programa do Partido pela maioria absoluta dos convencionais, como também a incorporação, fusão, destituição dos administradores ou extinção do Partido pela votação do quorum da maioria absoluta dos convencionais. Artigo 13º - A Comissão Executiva Nacional tem poderes exclusivos para anular todas as deliberações das Convenções Regionais e/ou Municipais sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, inclusive, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários e de igual forma a Comissão Executiva Regional tem poderes exclusivos para anular todas as deliberações das Convenções Municipais. Parágrafo único – A anulação de que trata o caput deste art. poderá ser total ou parcial, neste último caso, se anulada apenas a deliberação sobre coligações, os candidatos escolhidos poderão ser mantidos. Artigo 14º -- A Convenção para eleição do Diretório Nacional será convocada pelo Presidente Nacional podendo ser realizada em São Paulo, Rio de Janeiro e no Distrito Federal. § 1º- O registro de chapas deverá ser requerido por escrito à Comissão Executiva Nacional até 15 (quinze) dias antes da Convenção, indispensavelmente, por, no mínimo 1/3 do Diretório; § 2º- Os pedidos de registro de chapas deverão estar completos. Artigo 15º -- O Diretório será eleito, com as seguintes considerações: I- a componente de chapa única, quando obtiverem, pelo menos 1/3 dos votos válidos; II- os componentes de chapa que, disputando a eleição com outras, alcançarem, pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) dos votos válidos; a.- a divisão dos cargos obedecerá à proporcionalidade da quantidade de chapas que superarem o limite da alínea anterior; b. - serão considerados eleitos os primeiros nomes das chapas, até o limite estipulado nas alíneas anteriores; c. - depois de escolhidos os titulares, os remanescentes, de cada chapa de titular, ocuparão as vagas de suplentes obedecidas à mesma regra de escolha. § 5º- As Convenções serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva respectiva. Capítulo III- Dos Diretórios. ARTIGO 16º - O Diretório Nacional e Regional será formado, respectivamente, por 101 e 33 membros efetivos e 1/3 de suplentes e os Municipais por até 12 membros efetivos e 1/3 de suplentes, todos eleitos pela respectiva Convenção convocada para esse fim, por voto direto e secreto, nos termos deste Estatuto. Parágrafo único – o número de membros dos Diretórios Municipais será fixado pelo respectivo órgão de direção regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das Convenções Municipais, e nos limites estipulados no caput.

ARTIGO 17º -Os Diretórios terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser deliberado pela Comissão Nacional. As reuniões do Diretório serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva. Parágrafo único – A convocação deverá ser feita por edital publicado em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, expondo hora e local da reunião. ARTIGO 18º -Compete ao Diretório: I- Eleger seus membros a Comissão Executiva; II- Eleger os membros do Conselho de Ética, Fiscal e Político; III- Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva; IV- No caso de Diretórios Regionais, determinarem o número de membros dos diretórios municipais; V- Credenciar, por seu presidente e na forma da lei, delegados para representar o partido junto à Justiça Eleitoral. Capítulo IV- Das Comissões Executivas. ARTIGO 19º - As Comissões Executivas, eleitas pelo Diretório por voto, serão formadas por: I- Comissões Executivas Municipais: Presidente, Secretário e Tesoureiro, Líder da Bancada na Câmara Municipal e representante do Partido no Congresso Nacional filiados no Município; II- Comissões Executivas Regionais: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário, 1º Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal, 2º Vogal e 3º Vogal, Líder da Bancada na Assembléia Legislativa e representante do Estado no Congresso Nacional; III- Comissão Executiva Nacional: Presidente, 1º, 2º e 3º Vice- Presidentes, Secretário-Geral, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, 1º, 2º e 3º Suplentes, Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, Líder da Bancada no Senado Federal, Presidente do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho Político. Compete à Comissão Executiva: I. Administrar o partido; II. zelar pelo cumprimento da lei, do programa e do estatuto; III. fixar as contribuições dos filiados; IV. Manter a escrituração contábil nos períodos da lei; V. efetuar a prestação de contas do partido junto à Justiça Eleitoral; VI. Praticar todos os atos determinados pela lei eleitoral e partidária, junto aos órgãos municipais, regionais e nacionais da Justiça Eleitoral; VII. Aplicar medidas disciplinares aos filiados e aos órgãos do partido imediatamente inferiores; VIII. Manter relação atualizada de filiados; IX. Receber contribuições e doações; X. Praticar outros atos permitidos por lei e não impedidos por este estatuto. Parágrafo único – Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional a deliberação de que trata o art. 19, em todos os níveis da federação. ARTIGO 20º – As atribuições da Comissão Executiva poderão ser praticadas por seu presidente, quando urgentes, sendo submetidas à Comissão Executiva na primeira oportunidade para referendo. § 3º – As atribuições de cada membro da Comissão Executiva serão designadas pelo respectivo Presidente. ARTIGO 21º– Compete à Comissão Executiva: I. Administrar o partido; II. Zelar pelo cumprimento da lei, do programa e do estatuto; III. Fixar as contribuições dos filiados; IV. Manter a escrituração contábil nos períodos da lei; V. efetuar a prestação de contas do partido junto à Justiça Eleitoral; VI. Praticar todos os atos determinados pela lei eleitoral e partidária, junto aos órgãos municipais, regionais e nacionais da Justiça Eleitoral; VII. Aplicar medidas disciplinares aos filiados e aos órgãos do partido imediatamente inferiores; VIII. Manter relação atualizada de filiados; IX. Receber contribuições e doações; X. Praticar outros atos permitidos por lei e não impedidos por este estatuto. ARTIGO 22º – As atribuições da Comissão Executiva poderão ser praticadas por seu presidente, quando urgentes, sendo submetidas à Comissão Executiva na primeira oportunidade para referendo. § 1º- Serão eleitos, junto com os titulares, 3 (três) suplentes; § 2º- As atribuições de cada membro da Comissão Executiva serão designadas pelo respectivo Presidente. I.- Compete à Comissão Executiva: I- administrar o partido; II- zelar pelo cumprimento da lei, do programa e do estatuto; III- fixar as contribuições dos filiados; IV- manter a escrituração contábil nos períodos da lei; V- efetuar a prestação de contas do partido junto à Justiça Eleitoral; VI- praticar todos os atos determinados pela lei eleitoral e partidária junto a Justiça Eleitoral. Parágrafo único - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional a deliberação de que trata o Art. 21, em todos os níveis da federação. Capítulo VI- Dos Conselhos, ARTIGO 23º - Os Conselhos de Ética, Fiscal e Político serão formados por 7 (sete) membros efetivos, dentre aqueles que tenham mais de 1 (um) ano de filiação, eleitos pelo Diretório respectivo, para um mandato de 5 (cinco) anos. § 1º- Compete ao Conselho de Ética apreciar e se pronunciar sobre processos disciplinares contra os filiados ou membros de forma imparcial, com o objetivo de orientar a Comissão Executiva respectiva na aplicação das medidas disciplinares previstas no estatuto; § 2º- Compete ao Conselho Fiscal apreciar e julgar as contas do partido nos limites da sua circunscrição, antecipadamente ao envio da prestação de contas à Justiça Eleitoral; § 3º- Compete ao Conselho Político auxiliar a Comissão Nacional quanto às diretrizes políticas a serem adotadas na circunscrição, emitindo pareceres

quanto aos compromissos partidários eleitorais e a escolha de candidatos. Título IV- Das Finanças do Partido . ARTIGO 24° - Compõe os recursos financeiros do PDB; I- contribuições e doações voluntárias; II- contribuições obrigatórias das executivas municipais e regionais; III- cotas do fundo partidário; IV- rendas eventuais e receitas; V- juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, rendas de bens; VI- outros auxílios e rendas e atividades não vedadas por lei. Parágrafo único - As contribuições estabelecidas no inciso II são obrigatórias e serão estabelecidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional. ARTIGO 25° - - Os filiados que detém mandato eletivo, contribuirão com o partido com valores equivalentes a 15 % (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, creditados na conta do Partido mediante CDI (Crédito Direto Identificado), autorizados por escrito à instituição financeira onde mantém conta corrente. ARTIGO 26° - - O Partido manterá conta exclusiva para recebimentos de recursos do Fundo Partidário e outra para manutenção de Recursos Próprios, em instituições oficiais, movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo defesa a movimentação entre elas; § 1°- As doações e contribuições deverão ser feitas mediante cheque nominativo ou Boleto Bancário ao partido, sendo defeso ao partido receber valores não identificados ou em espécie; § 2°- As doações de bens e serviços deverão ser estimadas em dinheiro e contabilizadas em valores de mercado, aprovadas por documento fiscal que demonstre a doação e certificadas pelo tesoureiro do partido, mediante notas explicativas. § 3°- Os recursos recebidos do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Nacional que poderá transferi-los aos órgãos de administração nas instâncias inferiores. ARTIGO 27° -Os órgãos de administração partidária prestarão contas à Justiça Eleitoral na forma da lei e trimestralmente à Comissão Nacional, mesmo que não tenham receitas ou despesas no período. § 1°- O órgão que não atender às exigências do caput não receberá repasses das verbas do Fundo Partidário; § 2°- Todas as despesas do partido deverão ser realizadas mediante cheques nominativos ou por crédito bancário identificado, salvo se em valores insignificantes, previstos pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderão ser realizados em dinheiro, observados, de qualquer forma, a documentação bancária e contábil para prestação de contas. capítulo V- Da Disciplina Partidária – Art. 28°- Estão sujeitos à medidas disciplinares na forma da lei e deste estatuto: I- os órgãos de direção partidária; II- os filiados e os dirigentes partidários; III- os detentores de mandato eletivo. As medidas disciplinares, aplicadas pela Comissão Executiva, previstas no inciso I do artigo anterior, são as seguintes: I- advertência; II- dissolução. Parágrafo único - A aplicação da segunda medida não sugere ou exige a aplicação da primeira. ARTIGO 29° - Das decisões da Comissão Executiva caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da notificação ao interessado. § 1°- Das decisões dos órgãos de administração partidária, caberá recurso administrativo ao órgão imediatamente superior, no mesmo prazo e nas mesmas condições do artigo anterior. § 2°- Sem prejuízo de outras penas da Lei ou deste Estatuto, é sujeito às penalidades previstas neste artigo o filiado que infringir o Programa ou o Estatuto nas seguintes ações e procedimentos: I- fazer referências desonrosas a outro candidato ou filiado ao partido; II- deixar de contribuir financeiramente com o partido, na forma deste Estatuto ou das deliberações da Comissão Executiva Nacional; III - apoiar, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições em que o partido participe; IV- se parlamentar, votar em matérias controvertidas, contra os interesses ou a determinação do partido; V- infringir o estatuto e as determinações da direção nacional. ARTIGO 30° - Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado à agremiação congênera ou entidade de fins sociais ou culturais indicados pela Comissão Executiva Nacional. ARTIGO 31° - Para reconhecimento dos Diretórios é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos: Declaração Coletiva de Adesão, Certidão Negativa Criminal de Todos os Membros, Assinatura do Termo de Responsabilidade em Caráter Individual, Estar em dia com as Contribuições Partidárias e tendo o Diretório Nacional e Regional poder exclusivo de veto. Dos Símbolos do Partido ARTIGO -32 Bandeira: Losanglo em amarelo, onde encontra-se Partido Democrático Brasileiro Letras em branco , no círculo em verde em amarelo com a siglas do Partido dentro escrito em branco Logotipo: círculo em verde, com lozangulo em amarelo, com o círculo em azul da Banceira Nacional com as siglas do Partido em cor branca. Sigla Partidária : P.D.B. – Partido Democrático Brasileiro Das Disposições Finais: ARTIGO 33° -Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do Estatuto serão decididos, soberanamente, pela Comissão Executiva Nacional. ARTIGO 34° - Esse estatuto só poderá ser reformado pela Convenção Nacional. Parágrafo único – As alterações propostas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União, a expensas dos que pretendem alterá-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Convenção Nacional. ARTIGO 35° -Este Estatuto entra em vigor no ato da aprovação pela Convenção Nacional do Partido Democrático Brasileiro– PD B – Artigo 36° Revogam-se as disposições em contrário.

PROGRAMA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PDB

O Partido Democrático Brasileiro está empenhados em contribuir para a construção de um País moderno e democrático com uma sociedade Justa, livre, solidária e participativa, a sua ação programática nos seguintes valores, princípios e crenças políticas: I - busca dos objetivos nacionalistas de seus fundadores em elevar a Nação brasileira de desenvolvimento econômico-social que possibilite à sua população uma vida digna e com igualdade de oportunidades para todos os cidadãos objetiva ainda melhores condições de vida para o povo Brasileiro. II - liberdade de culto religioso, Liberdade Sindical e Liberdade a Imprensa respeito a constituição e as leis Brasileiras garantia da inviolabilidade da privacidade, direito ao trabalho digno, ao salário justo, à moradia, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à segurança, bem como o exercício de uma imprensa livre e responsável e à preservação do meio-ambiente, defendendo uma reforma agrária justa,terra para quem quer plantar. III – direito dos poderes e crescente autonomia dos Estados e Municípios. IV - um sistema econômico livre, que favoreça a prática das regras de mercado, mas que tenha como objetivo maior o bem-estar dos brasileiros e a eliminação das desigualdades sociais, em defesa do salário mínimo com condições de sobrevivência e aposentadoria justa. V - no campo econômico que leve em conta valores sociais como a criação e a distribuição de riquezas para todos com geração de empregos e renda, VI - permanente adaptação para o processo de mudança continuada da sociedade, da economia brasileira. VII - defender a liberdade sexual no direito do cidadão, combater incansavelmente a pedofilia e o racismo e o preconceito. Seguindo esses valores, princípios e crenças políticas, o PDB orienta a sua ação programática com a convicção de que para a consolidação do regime democrático no País é necessário a existência de partidos

políticos e também Cristão comprometidos a valorização a vida e em defesa da igualdade , a democracia Cristã estabelece uma ligação indissociável entre o Cristianismo e os ideais democráticos da liberdade e da igualdade e da justiça social e da defesa dos direitos do Homem, dirigindo-se a todos sem exceções e de igual modo a Combater toda e qualquer forma de corrupção e desonestidade no trato da coisa pública, punindo-se severamente os culpados e não se admitindo a nenhum pretexto a impunidade, e Garantir, trabalho, saúde, educação, segurança, lazer e a cada família o direito a moradia digna.

Carapicufba /SP 07 de Setembro de 2010.

FERNANDO LESSA LEÃO

Presidente da comissão Executiva Nacional